



SOCIEDADE PORTUGUESA DE MEDICINA INTERNA

REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO

Processo Eleitoral

Aprovado em Assembleia Geral da SPMI a 01 de Março de 2013

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) comunicará, por escrito e pelo correio, a todos os associados, a data, hora e local das eleições para os Corpos Sociais da SPMI, com, pelo menos, 60 dias de antecedência, fixando e divulgando todo o calendário eleitoral.
- 2 — O período de apresentação de listas será de 15 dias e decorrerá entre o 45º e o 30º dia que precedem as eleições.
- 3 — As listas, que serão dirigidas ao presidente da MAG, podem ser propostas pela Direcção cessante ou por um grupo de, pelo menos, 50 associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.
- 4 - As listas para os Órgãos Sociais da SPMI deverão designar expressamente os cargos a que os associados se candidatam.
- 5 - As listas candidatas à Direcção far-se-ão acompanhar do respectivo Programa de Acção para o período a que se candidatam.
- 6 - As declarações de aceitação da candidatura pelos associados serão feitas individualmente e por escrito, sendo essa documentação enviada simultaneamente com a lista concorrente.
- 7 – Cabe à MAG o reconhecimento da elegibilidade e da aceitação da candidatura dos associados propostos e, também, a avaliação de qualquer impugnação das eleições.
- 8 - A cada lista será atribuída uma letra por sorteio.
- 9 - Nos 15 dias após o encerramento do período para a apresentação de listas deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicar pelo correio, individualmente, a todos os associados, as listas apresentadas e respectivos programas, enviando, simultaneamente, os boletins de voto, para os associados que desejem votar por correspondência, bem como envelope RSF onde irá identificado o nome e o número de associado.

10 - As eleições para os Órgãos Sociais da Sociedade serão realizadas por voto secreto e por maioria simples.

11- Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de dois anos.

12 - Os elementos dos órgãos Sociais não podem ser eleitos por mais de dois mandatos para o mesmo cargo.

13 – O caderno eleitoral é formado por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

14 - A Assembleia Geral Eleitoral funcionará na Sede da SPMI, no período anunciado na Convocatória das eleições:

O associado que vote presencialmente anunciará o seu nome que será descarregado no caderno eleitoral, após o que introduzirá o seu boletim de voto na urna de voto.

Os votos por correspondência recebidos até à data e hora do início da votação presencial, serão introduzidos na urna de voto no início do escrutínio, sendo os nomes dos respectivos eleitores descarregados nos cadernos eleitorais.

Em circunstâncias excepcionais a urna de voto poderá ter outra localização no concelho onde está situada a sede nacional da SPMI, o que será anunciado antecipadamente a todos os sócios pelos mesmos meios usados na Convocatória das eleições.

A MAG pode decidir pela descentralização da Assembleia Eleitoral. Neste caso, deverão constar na convocatória das eleições os locais e a constituição das várias mesas, nomeadas por delegação da Mesa da Assembleia Geral.

15 - Os associados podem votar por correspondência, devendo, no entanto, obedecer aos seguintes requisitos:

O boletim de voto deve ser colocado dentro dum sobrescrito, que nada deverá ter escrito no exterior. Este sobrescrito, contendo o voto do eleitor, será colocado dentro dum sobrescrito RSF dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no qual consta a identificação do sócio votante e o número de associado, e que deverá ser assinado pelo titular no local próprio assinalado.

O sobrescrito RSF preparado segundo o procedimento da alínea a) deve ser enviado por correio postal para a sede da SPMI.

O associado deverá providenciar a entrega no correio com a devida antecedência de modo a assegurar que a sua chegada ocorrerá antes da hora prevista para o início da votação.

Os votos que cheguem depois das urnas fechadas não serão contabilizados.

16 - Concluída a votação, o Presidente da MAG procederá à abertura da urna de voto e os Secretários procederão à contagem dos votos válidos, dos votos nulos e dos votos em branco:

Consideram-se votos válidos aqueles em que estiverem claramente assinalado a opção por uma das listas para cada um dos órgãos sociais a eleger.

Considera-se voto nulo aquele em que sejam riscados ou tenham inscritos termos ou opiniões do votante ou que identifiquem o votante.

Será considerado voto branco aquele em que nada estiver assinalado.

Nas eleições em que haja descentralização da Mesa de voto, os respectivos Presidentes procederão do mesmo modo, devendo os membros das respectivas mesas rubricar todos os boletins de voto entrados nas urnas, que deverão ser remetidos para a sede da SPMI ao cuidado do Presidente da MAG em exercício. Os resultados do escrutínio nestas Mesas será comunicado por via telefónica ao Presidente da Mesa Eleitoral principal, sendo aceites provisoriamente os respectivos resultados, até à sua ratificação posterior.

17 – Finalizada a contagem, será proclamada vencedora a Lista que obtiver o maior número de votos válidos favoráveis.

18 – O Presidente da MAG elaborará acta do escrutínio que será assinada por si e pelos Secretários da MAG.

19 – Eventuais impugnações devem ser apresentadas ao Presidente da MAG no prazo de 48 horas após a conclusão da votação, permanecendo o resultado da votação provisoriamente suspenso, até à deliberação da MAG, a qual deverá ser tomada 48 horas depois da apresentação da impugnação.